

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DE BAIXA TENSÃO Nº 01/2013

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE BAIXA TENSÃO Nº 01/2013- RA XXVII, conforme Decisão Normativa nº 01/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processos: 307.000.027/2014, 307.000.027/2015, 307.000.003/2016. Contratante: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - CNPJ 07.266.625/0001-49 - Contratada: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ 07.522.669/0001-92. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Baixa Tensão Nº 01/2013. Objeto: Prorrogação até 13/08/2018 do contrato de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão. Modalidade de licitação: Inexigibilidade. Unidade Orçamentária: 28129. Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 33.90.39 Subitem 43, Programa de Trabalho 04122600185179778. Número da Nota de Empenho: 2016NE00004. Data de Assinatura: 13/08/2017. Modalidade Estimativo. Valor Global: R\$ 13.074,90 (treze mil setenta e quatro reais e noventa centavos). Vigência: De 12 (doze) meses, com vigência até 13/08/2018. Pela Contratante: Alessandro Fabrício Clemente Paiva. Pela Contratada: Selma Batista do Rêgo Leal. ALESSANDRO PAIVA, Administrador Regional - Interino.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**
CÂMARA DE JULGAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO**NOTIFICAÇÃO Nº 20/2017-CJAI/CONAM**

PROCESSO: 0391.001.676/2012. INTERESSADO: COUNTRY BRASIL AGROPECUÁRIA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2417/2012. RELATOR: SINDUSCON. Fica a autuada COUNTRY BRASIL AGROPECUÁRIA ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, face à intempetividade, com manutenção das penalidades.

Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 11 de agosto de 2017. NAZARÉ SOARES/Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Secretária Executiva do CONAM.

NOTIFICAÇÃO Nº 21/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO: 391.000.707/2008, INTERESSADO: ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1768/2008. Fica o autuado ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, para manter a penalidade de advertência, com a recomendação de nova vistoria pela Fiscalização Ambiental.

Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para as providências cabíveis. Brasília, 11 de agosto de 2017. NAZARÉ SOARES/Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Secretária Executiva do CONAM.

NOTIFICAÇÃO Nº 22/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO: 391.001.272/2010. INTERESSADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLANALTO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1026/2010. Fica o autuado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLANALTO ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, mantendo a decisão proferida em segunda instância com a manutenção da penalidade de advertência para promover a desconstituição dos lotes 1,3,5,7,9,11,13,15,17 e 19 e não edificar no lote 21 do conjunto 01.

Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para as providências cabíveis. Brasília, 11 de agosto de 2017. NAZARÉ SOARES. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Secretária Executiva do CONAM.

NOTIFICAÇÃO Nº 23/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO: 0391.001.717/2009. INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0597/2009. RELATOR: CASA CIVIL. Fica a autuada COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, para manter as penalidades aplicadas, com a recomendação de nova vistoria pela Fiscalização Ambiental.

Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para as providências cabíveis. Brasília, 11 de agosto de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Secretária Executiva do CONAM.

NOTIFICAÇÃO Nº 24/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO: 390.000.688/2007. INTERESSADO: EDUARDO RAMOS PAIXÃO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1321/2007. Fica o autuado EDUARDO RAMOS PAIXÃO ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, mantendo a penalidade de advertência para reverter os danos ambientais.

Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para as providências cabíveis. Brasília, 11 de agosto de 2017. NAZARÉ SOARES-Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Secretária Executiva do CONAM.

NOTIFICAÇÃO Nº 025/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO: 391.000.428/2009. INTERESSADO: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0658/2009. Fica a autuada COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, mantendo a penalidade de embargo das obras até total cumprimento das condicionantes.

Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis. Brasília, 11 de agosto de 2017. NAZARÉ SOARES. Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Secretária Executiva do CONAM.

NOTIFICAÇÃO Nº 026 /2017-CJAI/CONAM

PROCESSO: 0391.001.162/2012. INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DF. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1696/2012. Fica o autuado SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAL DO DF ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, mantendo a decisão proferida em segunda instância e majorando a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) face à presença da agravante da reincidência.

Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 11 de agosto de 2017. NAZARÉ SOARES. Secretaria de Estado do Meio Ambiente- Secretária Executiva do CONAM.

NOTIFICAÇÃO Nº 027 /2017-CJAI/CONAM

PROCESSO: 391.001.522/2010. INTERESSADO: J ALVES LOGÍSTICA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1191/2010. Fica a autuada J ALVES LOGÍSTICA ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, mantendo a decisão proferida em segunda instância e demais penalidades.

Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 11 de agosto de 2017. NAZARÉ SOARES. Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Secretária Executiva do CONAM.

NOTIFICAÇÃO Nº 028/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO: 391.001646/2012. INTERESSADO: VALOR AMBIENTAL LTDA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2460/12. Fica a autuada VALOR AMBIENTAL LTDA ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, para manter a Decisão de 2ª instância, nº20/2015- GAB/SEMA que aplicou ADVERTENCIA e MULTA no valor de R\$70.385,42 (setenta mil e trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) em valores a serem atualizados quando da cobrança.

Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 11 de agosto de 2017. NAZARÉ SOARES. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Secretária Executiva do CONAM.